



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2337, DE 2021.

Altera a legislação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza das Pessoas Físicas e das Pessoas Jurídicas e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

EMENDA DE PLENÁRIO N.º _____

(Do Sr. Otavio Leite e outros)

Art. 2º A Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 60. De 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2027 fica reduzida a 6% (seis inteiros por cento) a alíquota do imposto sobre a renda retido na fonte incidente sobre os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, destinados à cobertura de gastos pessoais, no exterior, de pessoas físicas residentes no País, em viagens de turismo, de negócios, a serviço, de treinamento ou missões oficiais, até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao mês, nos termos, nos limites e nas condições estabelecidos em ato do Poder Executivo federal.

Parágrafo único - O disposto no caput se aplica aos gastos efetuados no exterior por pessoas jurídicas de direito pública ou de direito privado, para promoção e marketing do destino Brasil, inclusive participação de certames com este propósito, bem como para captação de congressos, seminários, feiras e eventos em geral.”

JUSTIFICAÇÃO

Redução da alíquota do IRFF sobre as remessas para pagamentos de fornecedores de serviços turísticos no exterior, de 25% para 6%

O art. 7º da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, dispõe a respeito da incidência da alíquota de Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF de 25% (vinte e cinco inteiros por cento) sobre as remessas ao exterior, destinados à cobertura de gastos pessoais, no exterior, de pessoas físicas residentes no País, em viagens de turismo, negócios, serviço, treinamento ou missões oficiais.

Ressalta-se que a Lei nº 12.249, de 2010, em seu art. 60º, regulamentado pela IN 1.214, de 12 de dezembro de 2011, isentou o IRRF das operações relativas às tais



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Otavio Leite e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213546652900>

Apresentação: 17/08/2021 19:16 - PLEN
EMP 156 => PL 2337/2021

EMP n.156



* C D 2 1 3 5 4 6 6 5 2 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

remessas até 31 de dezembro de 2015. Todavia, a partir da Lei nº 13.315, de 20 de julho de 2016 (conversão da Medida Provisória nº 713, de 2016), o referido artigo foi alterado, passando a vigorar o benefício de redução da alíquota de IRRF de 25% para 6% (regulamentada pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil IN RFB 1.645, de 30 de maio de 2016). A validade desse benefício expirou em 31 de dezembro de 2019.

Com a Medida Provisória nº907, de 26 de novembro de 2019, houve um escalonamento da alíquota até 2024, com o alíquota de 7,9% em 2020; 9,8% em 2021; 11,7% em 2022; 13,6% em 2023; e 15,5% em 2024.

Contudo, quando da conversão da referida Medida Provisória 907, de 2019 na Lei nº14.002, de 22 de maio de 2020, o dispositivo foi vetado, considerando que a redação adotada no relatório do substitutivo violaria o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2020), bem como o art. 116 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020 (Lei nº 13.898, de 2019).

Diante disso as agências e operadoras de turismo passaram a pagar 25% da alíquota IRRF incidente sobre as remessas ao exterior desde maio de para pagamento de despesas pessoais de pessoa física domiciliada no País, tais como hotéis, traslado, companhias aéreas, dentre outros, desde 22 de maio de 2020.

Enquanto isso, as operadoras e agências internacionais que atuam na internet, além de não pagar impostos ao governo brasileiro, estão sujeitos ao pagamento de Imposto sobre Operações Financeiras ("IOF") de 6,38%, com pagamento com cartão de crédito internacional, cartão de débito internacional, cartão pré-pago internacional ou traveler cheque. Ou seja, o que a medida propõe é a manutenção de um benefício que permite a concorrência justa entre as empresas de turismo. A MP vem para evitar o fechamento de empresas e manter e gerar empregos, principalmente agora com o agravamento do impacto no setor de viagens, por conta da pandemia do novo coronavírus.

Desta feita, a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, por meio da Nota CETAD/COEST nº 064, de 13 de abril de 2021, calculou a estimativa de renúncia fiscal em R\$832 milhões para 2022, de R\$837 milhões em 2023, de R\$831, em 2024, de R\$830 em 2025 e de R\$331 em 2026, cumprindo o disposto na LDO.

Ressalta-se que um estudo elaborado antes da pandemia do Covid-19 pelo setor de turismo e viagens, intitulado "Impactos socioeconômicos da não prorrogação do benefício fiscal relativo à redução de alíquota do IRRF sobre valores destinados à cobertura de gastos pessoais no exterior", retrata a cadeia produtiva do turismo e a contribuição das viagens internacionais dos brasileiros para a criação de empregos e geração de renda por meio da movimentação dos atores dessa cadeia. E para a realização de tais viagens fundamenta o papel desempenhando pelas operadoras e agências de viagem e turismo. Entre os serviços gerados por empresas brasileiras relacionados ao turismo emissor, principalmente agências de viagens, destaque-se a organização de pacotes turísticos (que podem incluir passagens, orientações para viagem, orientações sobre câmbio, atrações, orientações para obtenção de passaporte





CÂMARA DOS DEPUTADOS

e visto, transporte, reservas em hotéis e reservas em restaurantes). A organização desses pacotes tem custos, os quais geram receita para as empresas no País.

Ademais, é imperioso fortalecer a promoção turística do Brasil no exterior afim de captação de eventos e turistas em geral.

Sala das Sessões, em 17 de agosto de 2021.

Deputado OTAVIO LEITE

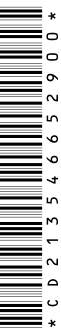
PSDB/RJ

Apresentação: 17/08/2021 19:16 - PLEN
EMP 156 => PL 2337/2021

EMP n.156



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Otavio Leite e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213546652900>



* C D 2 1 3 5 4 6 6 5 2 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Otavio Leite)**

Altera a legislação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza das Pessoas Físicas e das Pessoas Jurídicas e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

Assinaram eletronicamente o documento CD213546652900, nesta ordem:

- 1 Dep. Otavio Leite (PSDB/RJ)
- 2 Dep. Herculano Passos (MDB/SP)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Otavio Leite e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213546652900>

Apresentação: 17/08/2021 19:16 - PLEN
EMP 156 => PL 2337/2021

EMP n.156